



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 417

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE – OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – RUA MARIA SOARES – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°E-12/020.353/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 356, de 17/02/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente

ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator





Ano XXXV - Nº 144 - Parte I Rio de Janeiro, terça-feira - 11 de agosto de 2009

cisão proferida pela 5º JARI/DETRAN/RJ; NANTENDO-SE, desta forma, A PENALIDADE DE MILLTA aplicada a Sanhora SOLANGE ALVES DE OLI-VEIRA, com a consequenta transferância da portuação à responsabilidada do SERHOR FERNÁNDO JOSE NEVES, decorrente do infracionamento registrado no Auto da Infração nº 13-1851230, consignado no fama 3.11: 3.11 Processo do DETRAN/RJ nº E-09/50164110/2006. Relator: Dr. Fernando Duarta Lopas Moreira, Conselhatio-Representante da FETRANSPOR/RJ.

4.ENCERRAMENTO:

4-ENCENKAMENTO: Nada más havando, o Dr. Antônio Sárgio da Azarvado Damasciano, Pra-sidanta do CETRANRJ, após prestados os seus agradecimentos aos pra-santes, deu por encertada a esessão. Em seguida, foi lavanda esta ata, as-sinada por mim, Daniela de Castro Furtado, Sacratária I, designada para secretariar a sessão e pelo Prasidante do CETRANRJ. Designada para Rod de Jameiro, 17 de junho de 2009.

ANTÓNIO SERGIO DE AZEVEDO DAMASCENO Presidente

ld: 819211

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AGUAVIAROS, FERROVIARIOS E METROVIARIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO WWW.agetran.pri..gov.br OLIVIDORIA 0800 285 97 98 DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR DE 29.06.2009

so nº E-12/010.080/2009 - Locação de plantas ornamentais. AUTO-"Processo in E-122... RIZO. "Omitido no D.O. de 06.07.2009.

ld: 808412. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 10.08.2009

NOMEIA, com validade a contar de 10.08.2009. JOSÉ ANTONIO DE SAN-TANA, para o cargo em comissão da Assessor de Conselhairo, simitolo DG, anteriormente ocupado por João Ricardo Pullan da Alancar Arrais, da Agância Raquiedora de Enargia e Sansarmento Básico do Estado do Rio da Janairo - AĞENERSA,

ld: 818463. A faturar per empenhi

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO www.agenersa.rj.gov.br ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 408 DE 30 DE JULHO DE 2009 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE DE TARIFA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atribuições legais a regienariais, tando em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12020 419/2007, por matoria,

DELIBERA Art. 1°- Considerar cumprido o disposto nos arts. 2 e 3 da Deliberação AGENERSA nº 189, de 17/12/2007.

Art. 2° Aplicar à Protagos a penalidade de advertància, com base no § 22 de Clàusula Quinquegésima Primeira do Contrato de Concessão, devido à aplicação do reajuste anual de 2007 em data anterior a 06/12/2007.

Art. 3°- Baixar o presente processo em diligência, para que

E a Prolagos encaminhe a esta Agância Reguladora, em 30 (trinta) dias, todos os espelhos das contas faturadas desde o inicio da efetiva aplicação do reajuste anual de 2007 até o dia 05/12/2007, em formato digital.

II- a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em 60 (sessenta) dias após o cumprimento do disposto no Item I:

a) calcula o ganho financeiro obtido pala Protagos em decorrência da antecipação da majoração tarifária no período em referência;

b) identifiqua junto á Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamanto da tarifa majorada, no particido em referência, apurando os valores indevi-damente pagos e indicando procedimento para a devolução em fevor dos Usuários identificados;

c) promova a atualização monetária dos valores apurados

Art. 4º - Daterminar qua o montante relativo ao conjunto da Usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Tarifária da Prolagos.

Art. 5°- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publi-cação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidente ANA LUCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira Relatora MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro (abstenção) SÉRGIO BURROWES RAPOSO (voto vensido)
ALUYSIO MARTINS DE SOUZA FILHO Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 409 DE 30 DE JULHO DE 2009 CONCESSIONÁRIA ÁGLAS DE JUTURNAÍBA - IRRE-GULARIDADES NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SA-NITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atibulgos legais e regimentais, e atmot em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12.020.325/2007, por unanimidada.

Art. 1º - Encerrar o presente processo pela perda de seu objeto Art. 2°- Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselhairo-Presidente
ANA LLICIA SANGUÉDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira MOAGYR ALMEIDA FONSEGA

Conselheiro
SERGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator Conselhairo-Relator
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 410 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no izo de suas atribuções legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E-04/079.378/2001, por unanimidade,

DELIBERA

#### Poder Executivo

tica da infração, ali cominada, davido ao descumprimento do prazo esta balacido no art. 1º da Daliberação AGENERSA rf 228, da 25/03/2008.

Art. 2º- Dar ciáncia ao Poder Concedente do descumprimento parcial da mata estabalacida no subtem 3.1 do Anexo II do Contrato da Concessão e encaminhar ao masmo, cópia da infairo teor do processo.

Art. 3°- Considerar cumprido o disposito no art. 3° da Deliberação AGE-NERSA nº 362, de 31/03/2003, pela proposta produzida pela AGENER-SA/CAENE em conjunto com a Concessionária CEG.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publ

JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira MOACYR ALMEIDA FONSEGA SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 411 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - CO-BRANÇA - PROCESSO E-04/079.408/2000.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNICIA REGULADORA DE EMERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER SA, no uso de suas atribuições lagais en aginantais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E-33/100.237/2004, por unanimidada.

DELIBERA:

Art. 1º- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CES em face do Auto de Infração nº 053/2009, de 15/06/2009, negando-lhe provi-mento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa Art. 3º- Esta Daliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi cação.

Rio de Janeiro. 30 de julho de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 412 DE 30 DE JULHO DE 2005

CONCESSIONÀRIA CEG - COBRANÇA DA PENA-LIDADE DE MULTA APLICADA PELA DELIBERA-ÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 559, DE 15/12/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso da suas atribuiçõas lagais a regimantais, tendo em vista o que consta no Processo Regulabillo n ES34120.011/2005, por unanimidade,

OccidentA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG
em face do Auto de Infração nº 049/2009, de 26/05/209, negando-lha provimento. Art. 2º- Declarar o encerramento da instância administrativa

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publi-

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira Relatora MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselhairo
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselhairo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 413 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA GEG - PENALIDADE DE MUL-TA - COBRANÇA - DEFESA PRÉVIA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n. E-33/120.199/2006, por unanimidada,

DELIBERA

Art. 1º- Conhader a Dafesa contra o Auto da Infração nº 021/2008 apre-sentada pala Condessionária CEG, porque tempastivo, para no márito ne-gar-lha provimento.

Art. 2º- Declarar o encerramento de instância administrativa do Pro Regulatório nº E-33/120.199/2006.

Art. 3º - Esta Daliberação entrará em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

> JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente Conselhairo-Presidente
> ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARO MENDONÇA
> Conselhaira Relatora
> DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
> Conselhaira MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 414 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA GEG - ACIDENTE EM FREN. TE AO Nº 4211, DA ESTRADA DOS BANDEIRAN. TES - JAGAREPAGUÁ, EM 09/05/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atribuízos legais e regimentais, tando em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/020.142/2006, por unanimidada,

DELIBERA

Art. 1º- Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEO empregou estriços para atender, tempestivamente, a deferminação estabelacida no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 132, de 24 da julho da 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira Relatora

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE MOACYR ALMEIDA

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 415 DE 30 DE JULHO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE ACI-DENTE E INCIDENTE - RUA BARÃO DE PETRO-POLIS - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNICIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGÊNER-SA, no uso de suas atribuições legais e regienarlais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatrio n E-12/020.124/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar a ausência de responsabilidade da Concessionária CEG no acidente ocorrido na Rua Barão de Petrópolis, Rio Comprido - Rio de Janeiro, conforme apurado no presente processo egulatório.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚGIA SANGLÉDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselhairo SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselhairo

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 416 DE 30 DE JULHO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL RUA ASSUNÇÃO, EIF AO Nº 159 - BOTAFOGO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de sues atribuições legais e regismentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatrio n E-12/020.344/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Assunção, efit ao nº 159 - Botafogo - RJ, em 15 da junho da 2007.

Ant. 2º Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (que-renta e cinco) dias, attennativamente, que envisto estorços para obter res-sacrimento de Empresa Kibbin Begal, quento és despresas enticadas para o consento da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1 ou que tentou tembrém obter ou otérera a cobernada do sejuno contratado para tal finalidada, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º- Os prejuizos decorrentes do incidente em tela não ensejarão re-equilibrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio da Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚGIA SANGUÉDO BOYNARD MENDONÇA Conselhaira
DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselhairo SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselhairo-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 417 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONARIA GEG - AGIDENTE/INGIDEN - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO GÁS NATURAL - RUA MARIA SOARES - SI JOÃO DE MERITIKI.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER-SA, no uso de suas atribuíções legale e regimentals, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/020.353/2007, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º- Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 356, de 17/02/2009.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselhaira
MOACYR ALMEIDA FONSEGA
Conselhairo
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselhairo-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 418 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÉDICIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA CORONEL ALFREDO SOA-RES - NOVA IGUAÇU/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER SA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o qui consta no Processo Regulatário n. E-12/200.357/2007, por unamindade,

Art. 1º- Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 325/08, alterado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 357, de 17/02/2009.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da sua publi-cação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUÉDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 419 DE 30 DE JULHO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AVENIDA SANTA CRUZ, 11.930 - CAMPO GRANDE - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERCIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENER SA, no uso de suas atribulções legais e agrimantais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatirio n E-12/020.38%2007, por unanimidade,

1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária

CEG quanto às causas do acidante ocorrido na Avenida Santa Cruz n 11.930 - Campo Grande - RJ, em 08 de outubro de 2007. Art. 2° - Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (que





# AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGerikot sewell Sancamento Básic de la la

foragia e ... de Janeiro

Processo nº.:

E-12/020.353/2007

DATA: 13 / 09 / 200).

Autuação:

13/09/2007

Proc. E- 121 02 . 353 / 2014.

Concessionária:

CEG

Fls: F6

Assunto:

Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás

Natural – Rua Maria Soares – São João de Meriti

– Rio de Janeiro.

Relato:

30 de julho de 2009

# **VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição REQ SECEX Nº. 062/07, de 13/09/07, sobre Acidente/Incidente na rede de distribuição de gás natural na Rua Maria Soares, s/nº. São João de Meriti, Rio de Janeiro causado por retroescavadeira a Serviço da Prefeitura.

O processo decorrente deste incidente foi relatado e votado em Sessão Regulatória realizada em 17/02/09, o qual originou a Deliberação AGENERSA nº. 356/09.

Como consta do respectivo relatório, a SECEX informa que não houve apresentação de impugnação dentro do prazo regimental, tendo a Concessionária enviado à AGENERSA a correspondência DJRI-E-135/09, informando, com documentos anexos apensados aos autos, que envidou esforços para o ressarcimento dos danos junto à Prefeitura de S. J. de Meriti e que seu montante encontra-se abaixo do limite de franquia da apólice de seguro, não havendo, portanto, como recebe-los dessa maneira.

A Procuradoria da AGENERSA, após análise do processo, constatou que a Concessionária comprovou haver cumprido tempestivamente as determinações da deliberação em tela e opinou pelo encerramento do processo.

Assim, acompanho o parecer de nossa Procuradoria e proponho ao Conselho Diretor Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no Art. 2º da Deliberação Agenersa 356, de 17.02.09, e encerrar o presente processo.

Assim voto. Sergio Raposo Conselheiro Relator



### **AGENERSA** AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 414

DE 30 DE JULHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE -OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA MARIA SOARES - SÃO JOÃO DE MERITI - RJ.

1.6

DATA. 23 /04 , 200).

Proc. E-12 1000 . 3531 200).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.353/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Janeiro

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária o disposto no Art. 2º da Deliberação Agenersa nº. 356, de 17/02/2009;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2009.

arlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça

Werenson

· Conselheira

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca Conselheiro

Sérgio B. Raposo (Consélheiro-Relator)